

EIXO 3 – CONECTIVIDADE E ARTICULAÇÃO TERRITORIAL

REGULAMENTO ESPECÍFICO:

PATRIMÓNIO CULTURAL

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 2/PC/AC

Na sequência da assinatura do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global da Autoridade de Gestão do INALENTEJO na AMDE – Associação de Municípios do Distrito de Évora torna-se necessário operacionalizar o processo de candidaturas.

Nos termos do regulamento específico “PATRIMÓNIO CULTURAL”, a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos avisos de abertura são definidos pelos Órgãos de Gestão competentes, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através do sítio na Internet do Programa Operacional Regional Alentejo 2007/2013, (em www.ccdr-a.gov.pt/poagren) e do sítio na Internet do QREN (www.gren.pt).

O presente aviso para apresentação de candidaturas é definido nos seguintes termos:

1. Objectivos

O regulamento específico “Património Cultural”, visa a melhoria das condições de salvaguarda, valorização e de animação do património cultural (imóvel, móvel, imaterial e oral) numa perspectiva de transmissão para o futuro dos bens culturais, de forma a manter a sua existência e assegurar a sua fruição com respeito pela sua identidade específica, nela considerando os valores de originalidade aliados aos da respectiva integridade patrimonial.

2. Tipologia de operações a apoiar:

No âmbito do presente aviso de concurso, são susceptíveis de apoio as seguintes tipologias de operações previstas no n.º 1 do artigo 5º do regulamento específico “Património Cultural”, as quais foram objecto de contratualização com a AMDE, conforme Anexo I do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global:

- (a) Conservação, restauro, valorização ou reabilitação de monumentos, conjuntos e sítios arqueológicos, classificados ou vias de classificação nos termos legais em vigor, associáveis ou não a um território envolvente específico;
- (b) Criação de centros interpretativos de património cultural e criação, remodelação e instalação de serviços de apoio ao visitante;
- (c) Criação, remodelação, ampliação, recuperação, modernização e beneficiação de instalações, imóveis e espaços envolventes de museus que integram a Rede Portuguesa de

Museus ou a eles afectos, ou em procedimento de credenciação com o relatório técnico favorável emitido pelo IMC, nos termos da Lei n.º 47/2004 de 19 de Agosto, bem como a instalação ou requalificação de exposições permanentes e temporárias dos museus integrados na Rede Portuguesa de Museus, ou em procedimento de credenciação com o relatório técnico favorável emitido pelo IMC, nos termos da Lei n.º 47/2004 de 19 de Agosto;

- (h) Conservação, restauro e valorização do património cultural móvel classificado, em vias de classificação, ou pertencente a museus da Rede Portuguesa de Museus ou de relevante valor patrimonial comprovado por entidade competente e devidamente inventariado, com vista à sua fruição pública;
- (k) Projectos integrados de salvaguarda, valorização e animação do património.

3. Beneficiários

As entidades beneficiárias do presente aviso são as previstas no Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global entre a Autoridade de Gestão do INALENTEJO e a Associação de Municípios do Distrito de Évora, ou seja, os seguintes municípios: Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa.

4. Âmbito territorial

O território abrangido pelas operações é o correspondente à NUT III – Alentejo Central.

5. Prazos e forma de apresentação de candidaturas

As candidaturas são apresentadas em processo contínuo, que decorre entre o dia 15/07/2009 e as 17 horas do dia 15/07/2010.

As candidaturas serão submetidas pela Internet, através de formulário electrónico disponível no sítio de Internet do INALENTEJO em www.ccdr-a.gov.pt/poagren. A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do INALENTEJO.

6. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

São condições gerais de admissão e aceitação dos beneficiários as estabelecidas nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 10º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

7. Condições de admissão e aceitação das operações

São condições gerais de admissão e aceitação das operações as estabelecidas no artigo 11º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

São ainda estabelecidas no artigo 6º do regulamento específico “Património Cultural”, as seguintes condições específicas relativas às operações:

- a) Enquadrar-se nas tipologias de operações previstas;

- b) Enquadrar-se nas orientações e prioridades definidas no Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT), quando aplicável;
- c) Dispor de projecto técnico de engenharia/arquitectura aprovado nos termos legais quando aplicáveis;
- d) Cumprir as normas técnicas inerentes às tipologias de operações, bem como, dispor de parecer favorável emitido por organismo competente do Ministério da Cultura, quando aplicáveis e devidamente explicitadas em sede de avisos de abertura de concursos;
- e) Dispor de plano de actividades para o período posterior à conclusão da operação, quando se tratar de operações que integrem componente de obra;
- f) Apresentar sustentabilidade técnica, económica e financeira adequada à sua dimensão e complexidade, devidamente explicitado em sede de avisos de abertura de concurso ou orientações técnicas;
- g) Não se encontrar concluído à data de apresentação da candidatura;
- h) Dispor de indicadores de acompanhamento, realização e resultado que possibilitem a verificação do desenvolvimento da operação e a avaliação de progresso;
- i) No caso de projectos integrados, previstos na alínea k) do nº 1 do artigo 5º, devem respeitar os requisitos estipulados para cada uma das tipologias abrangidas e dispor ainda de plano integrado da operação que enquadre e justifique as diferentes acções a realizar;
- j) No caso de operações de carácter imaterial, dispor por acção, de memória descritiva pormenorizada e orçamento detalhado com justificação para o cálculo do valor de cada rubrica;
- k) No caso de operações de carácter imaterial, o promotor deverá demonstrar capacidade para assegurar a continuidade futura da realização das acções, quando aplicável;
- l) No caso de acções compostas por estudos e projectos, estas apenas podem ser aceites, desde que incluídas em operações de carácter mais abrangente e realizadas por entidades externas ao beneficiário da operação.

A aferição das condições de admissão e aceitação será efectuada mediante declaração de compromisso do beneficiário integrante do Formulário de Candidatura, bem como através da apresentação da documentação mencionada no seu Anexo.

Para efeitos de apresentação de candidatura no âmbito do regulamento a que se refere este Aviso, deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:

- Parecer favorável emitido por organismo competente do Ministério da Cultura consoante a tipologia da operação:
 - Projectos da tipologia a): parecer do Instituto da Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico – IGESPAR;
 - Projectos da tipologia b): parecer do IGESPAR e/ou do Instituto dos Museus e da Conservação – IMC, consoante as características dos centros interpretativos;
 - Projectos das tipologias c) e h): parecer do IMC;
 - Projectos da tipologia k): parecer do IGESPAR e/ou do IMC consoante as tipologias abrangidas;

- Plano de actividades para o período subsequente à conclusão da operação, quando se tratar de operações que integrem componente de obra;
- Quando em procedimento de credenciação, relatório técnico favorável emitido pelo IMC, nos termos da Lei n.º 47/2004 de 19 de Agosto, no âmbito do previsto para projectos da tipologia c);
- Quando aplicável, comprovativo que ateste o "relevante valor patrimonial" e respectiva inventariação por entidade competente, no âmbito do previsto para projectos da tipologia h);
- No caso de projectos integrados, previstos na alínea k) do n.º 1 do artigo 5º do regulamento específico "Património Cultural", plano integrado da operação que enquadre e justifique as diferentes acções a realizar.

Para além destas condições, as operações a candidatar no âmbito do presente aviso, devem demonstrar um grau adequado de maturidade, isto é, as respectivas componentes em matéria financeira (que, em conjunto, devem representar 50% ou mais do orçamento proposto), devem dispor, no mínimo, do Relatório de análise das propostas dos correspondentes procedimentos de Contratação Pública.

8. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a recepção da candidatura.

9. Metodologia de apuramento do mérito da operação

A metodologia de cálculo para selecção e hierarquização das operações é baseada na avaliação de mérito da operação (MO), determinada através da seguinte fórmula:

$$MO = 0,25A + 0,20B + 0,25C + 0,30D$$

em que:

A = A1 ou A = A2 (consoante a tipologia de operação)

B = 0,20B1 + 0,20B2 + 0,25B3 + 0,20B4 + 0,15B5

C = 0,25C1 + 0,20C2 + 0,25C3 + 0,15C4 + 0,15C5

D = 0,25D1 + 0,25D2 + 0,25D3 + 0,15D4 + 0,10D5

onde:

A. Valia patrimonial

A1. Valor patrimonial do imóvel (monumento, conjunto ou sítio) do ponto de vista cultural, histórico, arqueológico, etnográfico, científico e social

A2. Qualidade científica, técnica e cultural do museu

B. Prioridade para a política nacional do património

B1. Integração na política patrimonial e museológica a nível nacional

B2. Património cultural imóvel em risco

- B3.** Dimensão e impacte nacional e internacional
- B4.** Potencial de dinamização da procura de bens culturais (criação de públicos, dinamização de actividades educativas e pedagógicas)
- B5.** Contributo para a dinamização de actividades ligadas às “indústrias culturais e criativas”
- C.** Valia específica da operação
 - C1.** Qualidade técnica e/ou científica e carácter integrador da operação (conteúdo programático e projecto, quando aplicável)
 - C2.** Sustentabilidade técnica e financeira da operação
 - C3.** Carácter inovador e replicável da operação
 - C4.** Capacidade e qualidade das parcerias apresentadas
 - C5.** Capacitação e envolvimento de agentes e da comunidade
- D.** Impacte da operação no desenvolvimento regional
 - D1.** Contributo da operação para a estratégia regional
 - D2.** Aumento da atractividade regional (melhoria da imagem/ visibilidade regional, acréscimo previsível de visitantes)
 - D3.** Inserção em itinerários ou circuitos turístico-culturais
 - D4.** Potencial para a criação de empregos directos ou indirectos
 - D5.** Complementaridade com outras intervenções regionais

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do mérito da operação estabelecida com duas casas decimais.

Para efeitos de selecção, serão consideradas as operações que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

10. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

As entidades intervenientes no processo de análise e decisão são a AMDE - Associação de Municípios do Distrito de Évora, a Autoridade de Gestão do INALENTEJO e Organismos do Ministério da Cultura.

Na avaliação do mérito, a AMDE promove a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou emissão de pareceres técnicos especializados.

11. Calendário de análise e decisão

A comunicação aos beneficiários da decisão (favorável, desfavorável ou condicionada) relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, é efectuada no prazo máximo de 22 (vinte e dois) dias úteis após a aceitação da operação.

Este prazo é suspenso sempre que sejam solicitados ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

12. Prazo máximo de execução das operações

A execução de cada operação a apresentar no âmbito do presente Concurso deve estar concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato de financiamento.

13. Despesas elegíveis

De acordo com o artigo 9º do regulamento específico “Património Cultural”, bem como do artigo 6º e anexo III do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, são elegíveis as despesas directamente relacionadas com as operações aprovadas, realizadas desde 1 de Janeiro de 2007 a 31 de Dezembro de 2015, conferidas pelas datas dos respectivos recibos ou documentos probatórios equivalentes.

São elegíveis, nomeadamente, despesas com:

- Aquisição de terrenos, tendo em conta as limitações previstas no n.º 9 do Anexo III do Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão;
- Aquisição de imóveis, nos termos do anexo III do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- Obras de construção civil;
- Equipamento básico;
- Estudos e projectos;
- Outros fornecimentos de bens e serviços necessários à implementação do projecto.

No caso dos projectos geradores de receitas, aplicam-se as disposições previstas no artigo 55º do Regulamento (CE) nº 1083/2006 de 11 de Julho e no artigo 15º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, nos termos das quais, a despesa elegível não pode exceder o valor actualizado do custo do investimento depois de deduzido o valor actualizado das receitas líquidas do investimento durante um determinado período de referência. Para este efeito, deverá ser apresentada uma análise financeira dos custos de investimento, dos recursos financeiros (nacionais e comunitários) e das receitas líquidas, que permita avaliar a rentabilidade financeira do projecto, ou seja, a capacidade das receitas líquidas remunerarem os custos de investimento, independentemente da forma como são financiados.

14. Taxa máxima de comparticipação

A taxa máxima de comparticipação FEDER para as operações seleccionadas no âmbito do presente concurso é de 70%, sendo de 55% a taxa média contratualizada no âmbito da subvenção global.

15. Dotação orçamental

A dotação orçamental afecta ao presente aviso é de 1.350.000€ (um milhão e trezentos e cinquenta mil euros) de financiamento comunitário FEDER.

16. Legislação relevante

- Regulamento CE nº 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- Regulamento CE nº 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão;
- Regulamento Específico “Património Cultural” aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais.

17. Divulgação e informação complementar

O presente aviso e outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação, regulamentos e formulários, estão disponíveis no sítio na Internet do Programa Operacional do Alentejo 2007/2013 (em www.ccdr-a.gov.pt/poaqren) e no sítio na Internet do QREN (em www.qren.pt).

O conjunto de documentos a apresentar em papel deverão ser remetido exclusivamente por correio postal registado até à data limite referida neste aviso, para o seguinte endereço (esta data será confirmada pelo carimbo dos CTT apostado no envelope):

AMDE - Associação de Municípios do Distrito de Évora
Rua 24 de Julho, 1
7000-673 Évora

No caso de os documentos digitais obrigatórios superarem a dimensão máxima do ficheiro aceite pelo sistema (2 Mega bytes por documento em formato “pdf” ou ficheiro agrupado em formato “zip”), estes deverão ser remetidos em suporte digital, por correio postal registado para o endereço acima indicado.

Todos os documentos digitais devem ser apresentados em formato “pdf”.

Évora, 14 de Julho de 2009